**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.135 - SP (2017/0100412-3)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO SÉRGIO KUKINA** |
| AGRAVANTE | : | COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO |
| ADVOGADO | : | ÂNGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO E OUTRO(S) - SP063488 |
| AGRAVADO | : | MORUMBI ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÃO LTDA |
| ADVOGADOS | : | HELOISA BARROSO UELZE BLOISI - SP117088<br>BRUNO CORRÊA BURINI - DF042841<br>FABIO PERES CAPOBIANCO - SP323906<br>VIVIAN RISSATO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP338319 |

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. EXTENSÃO DO LEVANTAMENTO DA OFERTA. INTERESSE RECURSAL DO EXPROPRIANTE AFASTADO PELA CORTE DE ORIGEM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. O Tribunal *a quo*, amparado no acervo probatório dos autos, consignou que ao expropriante falece interesse recursal para reformar decisão do Juízo de primeiro grau que determina, tão somente, o levantamento de oitenta por cento do valor incontroverso da oferta. Assim, a alteração de tal conclusão, a fim de verificar a extensão do *quantum* depositado seria permitido ao expropriado levantar, ensejaria, necessariamente, o reexame de matéria fática, providência vedada no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

2. Agravo interno não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator